



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 118/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 16 de dezembro de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 198/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 215/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 215/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar serviços operacionais da Balsa para a travessia do Rio Jacaré Pepira, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e V, e 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), artigos 4º, incisos I e V, e 106 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas modificativas, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 215/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços operacionais da Balsa para a travessia do Rio Jacaré Pepira, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada em serviços operacionais da Balsa para a travessia do Rio Jacaré Pepira, mediante Licitação Pública.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 2º. Os serviços operacionais compreenderão a manutenção de tripulação, segundo as normas dos órgãos oficiais fiscalizadores, bem como a manutenção e funcionamento do equipamento de posse do Município, cedido pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Art. 3º. A Secretaria de Serviços Públicos do Município elaborará Termo de Referência como instrumento necessário para abertura do certame licitatório.

§ 1º. No Termo de Referência deverão constar disposições referentes ao valor máximo da tarifa, dias de funcionamento e respectivos horários de travessia, entre outros.

§ 2º. O Termo de Referência deverá abordar os serviços semelhantes explorados noutros Municípios, estado da embarcação, situação do atracadouro, entre outros necessários ao funcionamento regular dos serviços.

Art. 4º. O serviço contratado terá duração anual, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

